

# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № 091/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRA INDUSTRIAL.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

## 1 - DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame a aquisição de lixeira industrial, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
1	361689	LIXEIRA INDUSTRIAL - CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE	UN	2
		1.000 LITROS OU 450 KG, COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS		
		DE 200mm, FEITOS DE BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO	and and the	
	وعلقيب البيا	DE POLIPROPILENO E GARFOS EM AÇO COM	all le unit	
		TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO - SENDO 2 COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO.	h piloto i	
		-MEDIDAS: 137 X 107 X 129cm (CXLXA)		
		-PESO: 49 KG	and delivery	
n en		-CAPACIDADE DE CARGA: 450 KG		
		-TIPO DE RODA: 2 RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIO 8 E		
		2 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 8 DE BORRACHA (REDUÇÃO		
		DE IMPACTO E FREIO DE ESTACIONAMENTO)		
		-MATERIAL: POLIETILENO DE MATERIAL RECICLADO DE	2 11 400	
		MÉDIA DENSIDADE (PEAD)		
		-CORES: PRETA	ACM, International	
		-CONFORME NORMA: ABNT NBR 15911	ded made	
	o suco su	-GARANTIA: 6 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	ujim.5-	

**1.2.** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

1.3. Imagem meramente ilustrativa.



# 2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Realizar corretamente o descarte de lixo produzidos nas dependências da Câmara Municipal de Resende. O descarte adequado visa dar a destinação correta do lixo, buscando combater a proliferação de doenças e a reprodução dos vetores transmissores.
- **2.2.** A futura aquisição também visa atender a garantia do desenvolvimento sustentável, à missão de responsabilidade ambiental e atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental. Além de garantir a segurança dos colaboradores no manuseio de sacos de lixo.

## 3 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- **3.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, sem ônus, no setor do **Almoxarifado**, na sede da Câmara Municipal de Resende, situada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 Centro CEP 27.511-120 Tel.: (24) 3354-9250, no horário de 12:00hs as 17:00hs;
- **3.2.** A **CONTRATANTE** fará o envio da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** por e-mail, devendo a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação;
- **3.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 - Centro - CEP 27.511-120 - Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

## 4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os objetos deste termo de referência serão recebidos em duas etapas:
  - **4.1.1.** Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;
  - **4.1.2.** Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;
  - **4.1.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar a substituição no prazo de 5(cinco) dias;
  - **4.2.** A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
  - **4.3.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento;
- **4.4.** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo apontado no **item 4.1.3**. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- **4.5.** Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições deste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Doutor Oliveira Botelho 262 - Centro - CEP 27.511-120 - Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **5.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.5.** O prazo de garantia mínima deverá ser o apontado na descrição dos itens constante neste Termo de Referência no tópico **1 DESCRIÇÃO**, contados a partir da entrega do objeto, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto.
- **5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.7.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- **5.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- **5.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

## 6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência:
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.8. Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos materiais no prazo especificado neste Termo de Referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;
- 6.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Alberto Ângelo de Assis, matrícula 539, da Divisão de Contratos.
- 7.2. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados pela servidora Renata **Aparecida** Vale. matrícula 483. da Secretaria Administrativa, e-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br, telefone (24) 3354-9250;
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Doutor Oliveira Botelho 262 - Centro - CEP 27.511-120 - Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

## 8 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- **8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma.
- **8.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento.
- **8.3.** Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), observadas as alterações inseridas pela IN 2145/2023, bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- **8.4.** Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- **8.5.** As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- **8.6.** A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- **8.7.** A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- **8.8.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **8.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

- **8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- **8.11.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CMR-RJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

#### EM=I X N X VP, ONDE:

EM = Encargos Moratórios devidos; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 9 - DO REAJUSTE:

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;





## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 - Centro - CEP 27.511-120 - Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - **11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração opera por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - **11.2.4.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - **11.2.5. multa administrativa** de até 20% do valor do contrato, a depender da gravidade da infração cometida.
- 11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	3% sobre o valor do empenho.		
2	5% sobre o valor do empenho.		
3	7% sobre o valor do empenho.		
4	10% sobre o valor do empenho		
5	10% sobre o valor total da Ata/Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.		
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto		
7	20% sobre o valor total da Ata/Contrato.		

## 11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata/Contrato	7
AINDA, DEIXAR DE:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

- **11.5**. Após regular processo administrativo, a multa será executada e cobrada via Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- 11.6. No caso de garantia contratual, a multa será descontada desta.
- **11.7.** As sanções previstas nos subitens "11.2.2", "11.2.4" "11.2.5" e "11.2.6" da subseção 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "11.2.3" da mesma subseção.
- **11.8.** Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- 11.9. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- **11.10.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
  - **11.10.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **11.10.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Resende em virtude de atos ilícitos praticados.
  - **11.10.4.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 11.10.5. deixar de entregar a documentação exigida;
  - 11.10.6. apresentar documentação falsa;
  - 11.10.7. ensejar o retardamento da execução do objeto;

CZV



# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Doutor Oliveira Botelho 262 - Centro - CEP 27.511-120 - Tel.: (24) 3354-9250.

www.cmresende.rj.gov.br

- 11.10.8. não mantiver a proposta;
- 11.8.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **11.10.10.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- **11.11.** A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- **11.12.** É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- **11.13.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Resende, 24 de janeiro de 2024

Vinicius Souza de Oliveira

Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações

Mat.:578